



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

## DADOS DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0003342-48.2016.8.14.0501  
**Processo Preventivo:** -  
**Instância:** 1º GRAU  
**Comarca:** BELÉM  
**Situação:** EM ANDAMENTO  
**Área:** CÍVEL  
**Data da Distribuição:** 11/05/2016  
**Vara:** VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO  
**Gabinete:** GABINETE DA VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO  
**Secretaria:** 1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO  
**Magistrado:** JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR  
**Competência:** CÍVEL E COMÉRCIO  
**Classe:** Ação Civil Pública  
**Assunto:** Dano Ambiental  
**Instituição:** -  
**Nº do Inquérito Policial:** -  
**Valor da Causa:** R\$ 1.000,00  
**Data de Autuação:** 11/05/2016  
**Segredo de Justiça:** NÃO  
**Volume:** 1  
**Número de Páginas:** 52  
**Prioridade:** NÃO  
**Gratuidade:** NÃO  
**Fundamentação Legal:** -

## PARTES E ADVOGADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR

BAR E LANCHONETE RECANTO DOS TAMARINOS E OUTROS

REQUERIDO

## DESPACHOS E DECISÕES

**Data:** 19/05/2016      **Tipo:** DESPACHO

Processo nº 0003342-48.2016.8.14.0501

Vistos etc.

Com vistas ao RMP.

Belém - Ilha do Mosqueiro, 19 de maio de 2016

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Juiz da Vara Distrital da Ilha do Mosqueiro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

Data: 16/05/2016 Tipo: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

DECISÃO - MANDADO CITAÇÃO

Processo nº 0003342-48.2016.814.0501

Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Réus: BAR E LANCHONETE RECANTO DOS TAMARINOS e OUTROS

Vistos etc.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública contra os diversos estabelecimentos comerciais situados neste Distrito que realizam festas, apresentações ou quaisquer outras atividades musicais, ao vivo ou não, com ou sem a utilização de sistemas de amplificação sonora, a fim de que respeitem as leis ambientais, que vedam e criminalizam a poluição sonora.

Pede a concessão de medida liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.347/85.

É o relatório. Passo a decidir sobre o pedido de liminar.

O alega o Ministério Público a situação de total descontrole neste Distrito em relação à poluição sonora, com a realização de atividades em locais sem a devida proteção acústica, com graves prejuízos as pessoas que aqui vivem e/ou acorrem para lazer.

Os fatos descritos na inicial pelo MP são públicos e notórios e o que pede é tão somente o cumprimento das leis ambientais, sendo que a população tem inegável direito de exigir a sua integral aplicação, sendo que a deficiência dos órgãos de fiscalização, pela ausência de recursos humanos e materiais não pode ser justificativa para o seu não cumprimento. Se não há condições de fiscalização, o caminho não é a permissão da atividade poluidora, mas sim a sua proibição.

A população residente deste Distrito e todos aqueles que, apesar de todas adversidades, ainda insistem em escolher, como seu local de lazer, esta Ilha, que um dia já foi chamada de *„bucólica„*, no dizer de Hélio Gueiros e onde Ajax D'Oliveira dizia que reinava *„a longa paz da beleza„*, ambos saudosos ex-Prefeitos de Belém, têm direito a um meio ambiente sadio, livre da poluição sonora.

Isto posto, com lastro no art. 12 da Lei nº 7.347/85, DEFIRO a LIMINAR requerida na inicial, nos seguintes termos:

a) PROIBIR a Divisão de Polícia Administrativa - DPA e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA de conceder LICENÇA, ALVARÁ e/ou qualquer instrumento permissivo destinado a promover festas, ensaios, apresentações ou quaisquer outras atividades festivas, ao vivo ou não, com ou sem a utilização de sistemas de amplificação sonora em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, barracas, inclusive em vias públicas, neste Distrito de Mosqueiro, no período entre 22h00min de um dia a 07h00min do outro dia, em locais que não tenham sistema de ISOLAMENTO ACÚSTICO capaz de impedir a propagação do som para fora do local em que se realiza o evento, em níveis de decibéis acima do legalmente permitido; bem como a imediata CASSAÇÃO daquelas concedidas em desacordo com a presente decisão, sob pena de multa de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), incidente em caráter cumulativo, por local, em que for concedida LICENÇA, ALVARÁ e/ou AUTORIZAÇÃO para realização de eventos em descumprimento à presente decisão, a ser suportada pessoalmente pelo agente público responsável pela sua concessão;

b) PROIBIR a todos os estabelecimentos comerciais deste Distrito de realizar quaisquer eventos e atividades em desacordo com a decisão contida na letra anterior, sob pena de multa diária de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), incidente em caráter diário e cumulativo.

Designo o dia 29/06/2016, às 10h00min, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334, caput do novo Código de Processo Civil.

CITEM-SE os réus identificados na inicial e todos os outros que forem identificados para cumprir a LIMINAR e comparecer à audiência de conciliação.

Não obtida a conciliação poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

de conciliação (art. 335 do NCPC).

As partes devem estar acompanhadas por Advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º do NCPC).

Oficie-se à Divisão de Polícia Administrativa - DPA e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para o cumprimento da presente decisão.

Belém - Ilha do Mosqueiro, 16 de maio de 2016.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Juiz Titular da Vara Distrital de Mosqueiro

Observação: Vale o presente para cumprimento desta LIMINAR e como MANDADO DE CITAÇÃO dos réus na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém.

### **TRAMITAÇÕES**

Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160183974043	19/05/2016	1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO	A SECRETARIA DO MP	
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160183974043	19/05/2016	GABINETE DA VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO	19/05/2016
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160183974043	19/05/2016	1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO	GABINETE DA VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	19/05/2016
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160183974043	16/05/2016	GABINETE DA VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO	18/05/2016
Documento	Data	Origem	Destino	Data Baixa
20160183974043	11/05/2016	1ª SECRETARIA CIVIL DE MOSQUEIRO	GABINETE DA VARA CÍVEL DISTRITAL DE MOSQUEIRO	16/05/2016

### **MANDADOS**

Data da Distribuição	Tipo de Mandado	Data Devolução	Situação
	LIMINAR		CADASTRADO

### **PROTOCOLOS**

Documento	Data	Situação
20160197132869	19/05/2016	ASSOCIADO

### **CUSTAS**

Não existem custas cadastradas para este processo.